



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE**

PORTARIA Nº 632, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Vide [Portaria PRRJ nº 5, de 6 de janeiro de 2022](#)

Dispõe sobre as medidas necessárias ao restabelecimento gradual das atividades presenciais no âmbito da Procuradoria da República no Rio de Janeiro e Unidades Municipais que lhe são vinculadas, em razão da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, o uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir e reduzir as possibilidades de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Procuradoria da República no Rio de Janeiro, de modo a preservar a saúde dos membros, servidores, estagiários e terceirizados, bem como do público externo;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT, pela Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS e pela Organização Mundial de Saúde - OMS quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-Cov-2; bem como a determinação pelas autoridades locais quanto à obrigatoriedade do referido uso no Estado e no município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de se compatibilizar a manutenção da prestação dos serviços públicos no âmbito do Ministério Público Federal com a orientação da Organização Mundial de Saúde (OMS), que condiciona o relaxamento das medidas de isolamento social à observância de determinados critérios;

CONSIDERANDO o teor da [Resolução nº 214, de 15 de junho de 2020](#), do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da [Portaria PGR nº 825, de 5 de outubro de 2020](#), alterada pelas Portarias PGR nºs [220, de 29 de abril de 2021](#), e [440, de 29 de julho de 2021](#), que dispõe sobre as medidas para a retomada gradual das atividades presenciais no âmbito da PGR, observada

as ações de prevenção ao contágio pela Covid-19;

CONSIDERANDO a [Portaria PGR/MPU nº 118, de 27 de Julho de 2020](#), alterada pela [Portaria PGR/MPU nº 64, de 29 de julho de 2021](#), que delega aos Procuradores-Chefes das Procuradorias Regionais da República e das Procuradorias da República nos Estados a competência para edição de ato normativo específico acerca da fixação do prazo para retomada e da implementação dos procedimentos para o retorno gradual dos serviços presenciais em cada unidade;

CONSIDERANDO a Nota Técnica "Diretrizes para o Trabalho Presencial durante a Pandemia - Protocolo para o Trabalho Presencial - Rotinas para prevenção da covid-19", atualizada em 12 de maio de 2021 pelo grupo de trabalho instituído pela Secretaria-Geral do MPF com o propósito de elaborar um protocolo de medidas e providências que podem ser adotadas pelos gestores das unidades do MPF, de acordo com a realidade local e as orientações das autoridades sanitárias locais, para a tomada de decisões a respeito do retorno às atividades presenciais;

CONSIDERANDO o teor da [Resolução TRF2-RSP-2021/00057, de 16 de julho de 2021](#), que determinou o restabelecimento, a partir de 02.08.2021, do atendimento presencial na Justiça Federal do Rio de Janeiro em horário reduzido de 12h às 16h, com mínimo de 1 servidor por unidade e máximo de 30% da lotação da unidade.

CONSIDERANDO os excelentes resultados de produtividade obtidos com o desenvolvimento integral das atividades executadas de forma remota;

CONSIDERANDO as limitações das sedes da PR-RJ e unidades municipais e a necessidade de evitar a ocorrência de aglomerações e de elevado número de circulação de pessoas nas dependências das sedes;

CONSIDERANDO o teor dos pareceres PRR2^a-00016432/2021 e PRR2^a-00017929/2021 e do Despacho nº 6045/2021 (PRR2^a-00018787/2021), todos do Núcleo de Saúde e Bem Estar da PRR2, cujas razões se aplicam igualmente à Procuradoria da República no Rio de Janeiro, favoráveis ao retorno presencial, de forma gradual e em sistema de rodízio dos servidores, incluindo os servidores do grupo de risco desde que estes estejam completamente imunizados;

CONSIDERANDO que apesar do avanço da vacinação e a modificação da situação de saúde pública no Estado do Rio de Janeiro, que vinha apresentando tendência de estabilidade e queda nas taxas de óbitos, contágios e ocupação de leitos de UTI por COVID-19, há atualmente uma grande preocupação em razão da disseminação da variante Delta no estado do Rio de Janeiro, com maior transmissibilidade, o que acarretou a revisão da adoção medidas de retomada gradual;

CONSIDERANDO a necessidade de progressão no retorno gradual ao trabalho presencial e de atualizar, em alguns aspectos, o teor da [PORTARIA PRRJ Nº 629, de 14 de](#)

RESOLVE:

Art. 1º A partir de 08 de setembro de 2021, a Procuradoria da República no Rio de Janeiro e as unidades municipais ampliarão o retorno às atividades presenciais já iniciadas desde setembro de 2020, de modo gradual e parcial, com avaliação frequente das atividades realizadas para verificar a necessidade de ajustes, com redução ou ampliação das escalas.

Parágrafo Único. A ampliação prevista neste artigo pressupõe o comparecimento físico das pessoas em horário reduzido e em número também reduzido, tendo como objetivo principal proteger a saúde de todos que frequentam o ambiente de trabalho, mas, ao mesmo tempo, proporcionar a adequada prestação do serviço público.

Art. 2º São objetivos do retorno gradual e parcial:

I – a preservação da saúde de membros, servidores, funcionários terceirizados, estagiários, colaboradores e visitantes;

II – prestação do serviço público com a melhor qualidade possível;

III – a manutenção das atividades remotas, sempre que viável.

Art. 3º. Durante a vigência desta portaria, o horário de funcionamento da Procuradoria da República no Rio de Janeiro e as unidades municipais será das 11h00 às 16h30, sem prejuízo da permanência na sede de membros, servidores, estagiários, terceirizados e visitantes fora do referido horário para atender às demandas.

§ 1º Cada setor definirá a escala presencial priorizando o horário previsto no “caput” para atendimento ao público interno, sendo que as escalas das equipes dos setores administrativos para retomada das atividades presenciais será reavaliada constantemente, levando em consideração prioritariamente o aumento do fluxo de pessoas nas sedes, as necessidades administrativas habituais e temporárias, e o agravamento ou melhora da situação da pandemia no Município em que está localizada a sede e no estado do Rio de Janeiro.

§ 2º Observadas as demais disposições da presente portaria e da [Portaria PRRJ Nº 629, de 14 de setembro de 2020](#), no que for compatível, não há obrigatoriedade de comparecimento diário de percentual mínimo de servidores de cada setor.

§ 3º Além do atendimento eletrônico e por telefone, o atendimento ao público externo pela Seção de Atendimento ao Cidadão ocorrerá presencialmente em três dias da semana, de 11h00 às 16h30, sem necessidade de agendamento, e nos demais dias da semana por demanda, com agendamento prévio.

§ 4º Na capital, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas, a Coordenadoria de Administração, a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação e a Coordenadoria Jurídica e de Documentação manterão atendimento presencial diário ao público interno na Procuradoria da República do Rio de Janeiro de 11h00 às 16h30.

§ 5º As Procuradorias da República nos Municípios poderão solicitar ao Procurador-Chefe a definição de horário de funcionamento diverso daquele previsto neste artigo, para atender a especificidades locais, dando ampla divulgação local ao horário que vier a ser definido.

Art. 4º Os servidores em teletrabalho ou em sobreaviso deverão manter-se conectados durante todo o expediente ao ZOOM, ferramenta oficial de comunicação institucional do Ministério Público Federal, fazendo uso do respectivo login oficial.

Art. 5º Competirá ao membro titular de cada ofício avaliar a necessidade de trabalho presencial em seu respectivo gabinete, podendo estabelecer presença diária de servidores no gabinete mediante revezamento.

Parágrafo Único. Os gabinetes de membros deverão providenciar para que ao menos um servidor de sua equipe, ou o próprio membro, esteja presente na unidade quando houver necessidade de realizar o trâmite de autos físicos, entrega de documentos físicos, realização de videoconferências, oitivas, reuniões ou quaisquer outras atividades que não possam ser realizadas remotamente, inclusive atendimento ao público quando necessário, mediante agendamento.

Art. 6º Os autos judiciais físicos tramitarão na PR-RJ e unidades municipais sem restrições; já na tramitação dos autos extrajudiciais será priorizada a digitalização dos feitos, sendo realizada a tramitação física de forma subsidiária, havendo determinação expressa do titular pela remessa física ou não sendo viável a pronta digitalização do procedimento.

Art. 7º As medidas tratadas nesta portaria são transitórias e poderão ser alteradas em função do contexto da pandemia ou em razão de diretrizes supervenientes definidas pela Procuradoria-Geral da República ou pelas autoridades sanitárias.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições previstas na [PORTARIA PRRJ Nº 629, de 14 de setembro de 2020](#), no que forem incompatíveis com a presente Portaria.

Art. 9º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta portaria serão dirimidos pelo procurador-chefe.

Art. 10º Esta portaria produz efeitos com a sua publicação.

Art. 11º Publique-se, registre-se e cumpra-se.

RAFAEL ANTONIO BARRETTO DOS SANTOS

Este texto não substitui o [Publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 26 ago. 2021. Caderno Administrativo, p. 121.](#)

MPF

Ministério Público Federal